



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 108/2020

Processo nº 10592/2020

### **TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E A EMPRESA JOSÉ WANDERLEY PASTRELLO - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, portador da Cédula de Identidade nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ WANDERLEY PASTRELLO - ME**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 07.659.953/0001-05, e Inscrição Estadual sob nº 573.056.669.116, estabelecida à Rua Major Álvaro F. Freitas, nº 171 - centro, na cidade de Reginópolis/SP, representada neste ato por **José Wanderley Pastrello**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.669.685 e inscrito no CPF sob nº 036.380.386-23, residente e domiciliado à Rua Major Álvaro F. Freitas, nº 171 - centro, na cidade de Reginópolis/SP, doravante denominada de CONTRATADA têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

#### **1 - OBJETO**

1.1 - Compreende o objeto do presente ajuste a contratação das obras de execução de dreno e instalação de guias na quadra de vôlei de areia localizada no Núcleo Habitacional Antônio Facciolo - Pederneiras/SP, com o fornecimento dos materiais, máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas, conforme Anexo I (Planta), Anexo II (Memorial Descritivo), Anexo III Planilha Orçamentária e Anexo IV (Cronograma Físico Financeiro).

**1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.**

#### **2 - DO PRAZO**

2.1 – As obras ora contratadas deverão ser executadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços por parte da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

#### **3 - DOS VALORES**

3.1 - Pela execução total das obras fica contratado o preço global de R\$ 7.406,59 (sete mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) proposto pela CONTRATADA.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, ou outro servidor especialmente designado para a fiscalização das obras.

3.3 - Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, outro servidor especialmente designado para a fiscalização das obras.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.5 - O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.6 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.6.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.6 e 3.6.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 4 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada e em perfeitas condições de uso;

4.1.2 - Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

4.1.3 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, EPC's e mão-de-obra necessários à execução da obra;

4.1.4 - Fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.

4.1.5 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

4.1.6 - Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

4.1.7 - Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

4.1.8 - Providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;

4.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4.1.10 - Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;

4.1.11 - Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

4.1.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1.13 - Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

4.1.14 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.15 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

4.1.16 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

4.1.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.18 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização das obras deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

## 4.2 - DO CONTRATANTE

4.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

4.2.2 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

4.2.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

4.2.4 - Fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

4.2.5 - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

4.2.6 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da Nota Fiscal e respectiva medição, já devidamente atestada pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

4.2.7 - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

4.2.8 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais;

4.2.9 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

4.2.10 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

4.2.11 - Fornecer as guias em concreto armado necessárias para a realização da obra ora contratada.

## 5 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 - Ficha nº 694 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

## 6 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

6.2 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

6.3 - De qualquer penalidade ou sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.4 - A multa definida na alínea "a" do item 6.2, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.5 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

7.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

7.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

7.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

7.3 - As prorrogações de prazo de execução serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

7.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

## 8 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 9 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.1 - Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens executados e testados, a mesma será recebida pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

10.1.1 - O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

10.2 - Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.4 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

11.2 - O senhor FÁBIO CHAVES SGAVIOLI será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS.

## 12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 25 de setembro de 2020.

**JOSÉ WANDERLEY PASTRELLO**  
José Wanderley Pastrello - Me

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF N° 053.271.248-00

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
CPF N° 222.656.988-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: José Wanderley Pastrello - Me

CONTRATO N° 108/2020

OBJETO: Contratação das obras de execução de dreno e instalação de guias na quadra de vôlei de areia localizada no Núcleo Habitacional Antônio Facciolo - Pederneiras/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 25 de setembro de 2020.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, n° S-129, Centro - Pederneiras/SP

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: José Wanderley Pastrello - Me

Cargo: Proprietário

CPF: 036.380.386-23

RG: 14.669.685

Data de Nascimento: 11/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Major Álvaro F. Freitas, n° 171 - centro, na cidade de Reginópolis/SP

E-mail institucional: bastos.eng@uol.com.br

E-mail pessoal: bastos.eng@uol.com.br

Telefone(s): (14) 99799-9152 / 99651-5894 / 3589-1507

Assinatura: \_\_\_\_\_